



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete do Prefeito

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianapolis@com4.com.br](mailto:pmindianapolis@com4.com.br)



## MENSAGEM N.º 17, DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores.

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Câmara tem por finalidade regulamentar o lançamento e cobrança do IPTU e taxas de serviços públicos, referentes ao exercício de 2007.

As condições propostas para pagamento – prazos, número de parcelas - são as mesmas que regularam a cobrança de 2006

Salientamos, que o desconto ora proposto não caracteriza renúncia de receita por não configurar tratamento diferenciado, e sim benefício de caráter geral, sendo disponibilizado, indistintamente, para todos contribuintes que optem pelo pagamento em única parcela.

Desta forma, contamos com a especial atenção de Vossas Senhorias na apreciação e votação do projeto de lei ora encaminhado.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de maio de 2007

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

MARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG

Protocolo N° 59/2007 - 4.5.07  
Selva 2 Jours  
Responsável Protocolo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



## PROJETO DE LEI N.º 117/2007.

*Define normas de cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício 2007.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2007, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10 de agosto de 2007; ou

II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de maio de 2007.

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

*Aprovado em 21/5/07  
por unanimidade  
Renes José Borges  
Presidente da Câmara*